

Protocolo nº 21.390.962-2

### CONTRATO Nº 100/2023

Termo de Contrato nº100/2023 que fazem entre si a Defensoria Pública do Estado do Paraná e WM Servicos Tecnicos e Comissionamento Ltda.

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ (DPE/PR)**, órgão público estadual independente, inscrita no CNPJ sob o nº 13.950.733/0001-39, sediada na Rua Mateus Leme, nº 1908, Centro Cívico, Curitiba-PR, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Defensor Público-Geral do Estado do Paraná, Dr. **ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO**, inscrito no CPF/MF nº 045.885.439-54 **WM SERVICOS TECNICOS E COMISSIONAMENTO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 23.868.882/0001-07, com sede à Rua Rodolfo B B Barros, nº 211, Parque Jockey Club, Quadra C, Lote 53, Bairro Centro, Lauro de Freitas-Bahia, CEP 42.702-120, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **WENDEL XAVIER DE MIRANDA**, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 040.934.985-20, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, em virtude do Pregão Eletrônico nº 045/2023-DPE/PR (Protocolo nº 15.912.219-0), cuja homologação foi realizada na data de 24/11/2023 e publicada no Diário Eletrônico da DPE-PR (DED) nº 453 em 27/11/2023, mediante as cláusulas e condições adiante expostas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a prestação de serviços continuados de operação, de manutenção predial preventiva e corretiva dos sistemas e instalações, incluindo fornecimento de mão de obra (Postos de Serviço e Mão de obra Especializada), material de consumo e insumos necessários e adequados à execução dos serviços, bem como realização de serviços comuns de engenharia, eventuais e sob demanda, para todas as sedes da Defensoria Pública do Estado do Paraná – DPE/PR, e também, em quaisquer novas instalações que venham a ser ocupadas pela Instituição.

<b>EMPRESA:</b>	<b>WM SERVICOS TECNICOS E COMISSIONAMENTO LTDA</b>
<b>CNPJ:</b>	23.868.882/0001-07
<b>ENDEREÇO:</b>	Rua Rodolfo B B Barros, nº 211, Parque Jockey Club, Quadra C, Lote 53, Bairro Centro, Lauro de Freitas-Bahia, CEP 42.702-120
<b>E-MAIL:</b>	contato@wmcomissionamento.com.br
<b>TELEFONE:</b>	(71) 3289-3242
<b>RESPONSÁVEL:</b>	Wendel Xavier de Miranda - CPF sob o nº 040.934.985-20

## CAPÍTULO I DAS CLÁUSULAS QUE DISPÕEM CONDIÇÕES CONFORME A CLASSE DO OBJETO

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1. Fazem parte do escopo desta contratação três classes distintas de objetos:

2.1.1. Primeira Classe. Prestação de serviços continuados de manutenção predial preventiva e corretiva dos sistemas e instalações, incluindo fornecimento de mão de obra (Postos de Serviço e Mão de obra Especializada) de acordo com o Plano Básico de Manutenção Predial (ROTINA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CONTÍNUOS), Anexo II do Termo de Referência (Projeto Básico) e suas eventuais modificações, segregações por sede(s) e complementações, com os valores da proposta vencedora;

LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE
1	1	Serviços continuados de operação, de manutenção predial preventiva e corretiva dos sistemas e instalações, incluindo fornecimento de mão de obra (Postos de Serviço e Mão de obra Especializada), material de consumo e insumos necessários e adequados à execução dos serviços, bem como realização de serviços comuns de engenharia, eventuais e sob demanda, para todas as sedes atuais da Defensoria Pública do Estado do Paraná, e também em até 40 (quarenta) novas sedes que vierem a surgir ao longo da execução contratual.	1
VALOR GLOBAL ESTIMADO DO LOTE (12 MESES): R\$ 1.450.000,00			

Segunda Classe. Execução de serviços comuns de Engenharia eventuais ou sob demanda, conforme aparecem listados na planilha de SERVIÇOS EVENTUAIS DE ENGENHARIA Anexo V do Termo de Referência (Projeto Básico) com os valores da proposta vencedora;

2.1.2. Terceira Classe; Fornecimento dos insumos necessários e adequados à execução dos serviços, em regime de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, conforme descritos na PLANILHA DE ORÇAMENTO ESTIMATIVO/BASE, Anexo V do Termo de Referência (Projeto Básico) com os valores da proposta vencedora.

2.2. Aplicam-se todas as disposições contidas no procedimento da contratação indicado em epígrafe, independentemente de transcrição, em especial com relação ao Termo de Referência, Projetos, demais anexos e à Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA.

2.3. Os deslocamentos realizados pelos funcionários da CONTRATADA serão objeto de pagamento somente das diárias conforme ANEXO XII de Termo de Referência – QUADRO ESTIMATIVO DE DIÁRIAS E QUILOMETRAGEM.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

3.1. O valor global estimado do presente Termo de Contrato é de R\$ 1.450.000,00 (um milhão, quatrocentos e cinquenta mil reais).

3.1.1. O valor que corresponde à classe dos serviços continuados é de R\$ 655.984,47 (seiscentos e cinquenta e cinco reais, noventa e oitenta e quatro reais e quarenta e sete centavos);

3.1.2. O valor que corresponde à classe dos serviços eventuais ou sob demanda é de R\$ 407.641,87 (quatrocentos e sete mil, seiscentos e quarenta e um reais e oitenta e sete centavos);

3.1.3. O valor que corresponde à classe do fornecimento de materiais é de R\$ R\$ 289.363,07 (duzentos e oitenta e nove reais e trezentos e sessenta e três reais e sete centavos);

3.1.4. O valor que corresponde às diárias de viagem pagas pela CONTRATANTE é de R\$ 97.010,59 (noventa e sete mil e dez reais e cinquenta e nove centavos).

3.2. No preço estão incluídos todos os impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, despesas com transporte, seguros, materiais, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, e/ou quaisquer outros ônus fiscais e tributários de origem Federal, Estadual e Municipal, assim como custos referentes à responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida, da geração até a destinação ambientalmente adequada dos produtos embalagens e serviços, não cabendo à DPE/PR quaisquer custos adicionais.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1. O faturamento/nota fiscal de cada classe de objeto deverão ser apresentados separadamente.

4.1.1 As diárias devem ser faturadas em separado.

#### **4.2. Da classe dos serviços continuados:**

4.2.1. O responsável pelo acompanhamento da execução do contrato deverá receber os relatórios mensais para faturamento referente à prestação dos serviços da equipe permanente e de eventuais diárias utilizadas no período, que deverão ser faturadas separadamente.

4.2.2. Após o ateste do(s) faturamento(s) mensal(is) pelo responsável pelo acompanhamento da execução do contrato, os pagamentos serão efetuados na forma de depósito ou crédito em conta corrente em favor da CONTRATADA em até 30 (trinta) dias.

4.2.3. O faturamento deverá ser realizado em face do CNPJ 13.950.733/0001-39 da DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ.

4.2.4. Para a liberação do pagamento, o Fiscal do Contrato encaminhará o documento de cobrança e a documentação complementar ao Departamento Financeiro que então providenciará a liquidação da obrigação.

4.2.4.1. A nota fiscal/fatura deverá obrigatoriamente apresentar o mês da prestação de serviços, valor unitário e o valor total do pagamento pretendido, e declarar a integralidade dos serviços prestados, e em situações de faturamento proporcional (pro rata), o mesmo deverá ser destacado;

4.2.5. O pagamento dos serviços prestados somente será efetuado após a comprovação do pagamento dos correspondentes salários dos empregados da CONTRATADA, relativos ao mês referenciado na nota fiscal/fatura, bem como após a comprovação de quitação de débitos com a Previdência Social, FGTS, 13º Salário, PIS, ISS, Férias e demais encargos referentes aos empregados que prestarem serviços para a execução do objeto contratado.

4.2.6. Havendo erro ou apresentação incompleta do documento de cobrança o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento será interrompido, iniciando-se novamente após a regularização.

4.2.7. A pendência de liquidação de obrigação financeira imposta em virtude de penalidade ou inadimplência poderá gerar a retenção e/ou o desconto dos pagamentos devidos a CONTRATADA, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

4.2.7.1. Eventuais retenções e/ou descontos dos pagamentos serão apreciados em procedimento específico para apuração do eventual inadimplemento.

4.2.7.2. Os pagamentos dos salários mensais e de outras verbas remuneratórias deverão ser efetuados pela CONTRATADA, impreterivelmente na data limite estabelecida em Lei, sob pena de multa. Se persistido o atraso a Administração poderá, se achar conveniente efetuar o pagamento diretamente aos funcionários da Contratada, sem prejuízo de abertura de procedimento próprio para apuração de eventuais responsabilidades, garantido o direito ao contraditório, e das demais sanções legais, nos termos estabelecidos na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria.

4.2.7.3. Sempre que a CONTRATADA, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao vencido, não tiver efetuado o pagamento do salário dos empregados terceirizados por ela contratados, a CONTRATANTE poderá promover a dedução, do valor da fatura do mesmo mês correspondente, dos valores pertinentes aos salários líquidos não pagos, e efetuar o pagamento diretamente aos empregados terceirizados contratados.

4.2.7.4. Uma vez pagos os empregados terceirizados pela CONTRATANTE, na conformidade do disposto no Parágrafo anterior, a CONTRATADA fará jus ao recebimento da diferença, uma vez comprovada a regularidade de pagamento do

FGTS do mês de competência dos serviços prestados, em relação a todos os segurados envolvidos na prestação de serviços.

4.2.7.5. Os encargos da folha de pagamento, com exceção da retenção do recolhimento dos 11% (onze por cento) da Previdência Social, serão de responsabilidade da empresa Contratada.

4.2.7.6. A eventual inadimplência da CONTRATADA para com seus empregados terceirizados relativamente ao vale-transporte e vale-alimentação, poderá ter o mesmo tratamento previsto no item 4.2.7.2 desta Cláusula;

4.2.7.7. A CONTRATADA repassará à CONTRATANTE eventuais reduções de preços decorrentes de mudança de alíquotas de impostos ou contribuições, em função de alterações na legislação durante a vigência deste contrato.

4.2.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a fornecedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela DPPR, entre a última data prevista para pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, serão pagos, mediante solicitação da fornecedora, e calculados, desconsiderado o critério pro rata die, com juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês e correção monetária pelo índice IGP-M/FGV.

4.2.9. A DPPR fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

4.2.9.1. Eventuais encargos decorrentes de atrasos nas retenções de responsabilidade da DPPR serão imputáveis exclusivamente à fornecedora quando esta deixar de apresentar os documentos necessários em tempo hábil.

#### **4.3. Da classe dos serviços comuns de Engenharia eventuais ou sob demanda:**

4.3.1. Após o ateste do faturamento mensal relativo aos serviços comuns de Engenharia eventuais ou sob demanda pelo responsável pelo acompanhamento da execução do contrato, os pagamentos serão efetuados na forma de depósito ou crédito em conta corrente em favor da CONTRATADA em até 30 (trinta) dias, exceto para as despesas de valor inferior a R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), cujo pagamento será efetuado em até 5 (cinco) dias úteis, nos termos do § 3º do artigo 5º da Lei 8.666/93, contados também da data do ateste.

4.3.2. O faturamento deverá ser realizado em face do CNPJ 13.950.733/0001-39 da DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ.

4.3.3. Para a liberação do pagamento, o Fiscal do Contrato encaminhará o documento de cobrança e documentação complementar ao Departamento Financeiro que então providenciará a liquidação da obrigação.

4.3.4. Havendo erro ou apresentação incompleta do documento de cobrança o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento será interrompido, iniciando-se novamente após a regularização.

4.3.5. A pendência de liquidação de obrigação financeira imposta em virtude de penalidade ou inadimplência poderá gerar a retenção e/ou o desconto dos pagamentos devidos a CONTRATADA, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

4.3.5.1. Eventuais retenções e/ou descontos dos pagamentos serão apreciados em procedimento específico para apuração do eventual inadimplemento.

4.3.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a fornecedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela DPPR, entre a última data prevista para pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, serão pagos, mediante solicitação da fornecedora, e calculados, desconsiderado o critério pro rata die, com juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês e correção monetária pelo índice IGP-M/FGV.

4.3.7. A DPPR fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

4.3.7.1. Eventuais encargos decorrentes de atrasos nas retenções de responsabilidade da DPPR serão imputáveis exclusivamente à fornecedora quando esta deixar de apresentar os documentos necessários em tempo hábil.

#### **4.4. Da classe do fornecimento dos insumos necessários e adequados à execução dos serviços:**

4.4.1. Após o ateste do faturamento mensal relativo ao fornecimento dos insumos necessários e adequados à execução dos serviços pelo responsável pelo acompanhamento da execução do contrato, os pagamentos serão efetuados na forma de depósito ou crédito em conta corrente em favor da CONTRATADA em até 30 (trinta) dias, exceto para as despesas de valor inferior a R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), cujo pagamento será efetuado em até 5 (cinco) dias úteis, nos termos do § 3º do artigo 5º da Lei 8.666/93, contados também da data do ateste.

4.4.2. O faturamento deverá ser realizado em face do CNPJ 13.950.733/0001-39 da DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ.

4.4.3. Para a liberação do pagamento, o Fiscal do Contrato encaminhará o documento de cobrança e documentação complementar ao Departamento Financeiro que então providenciará a liquidação da obrigação.

4.4.4. Havendo erro ou apresentação incompleta do documento de cobrança o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento será interrompido, iniciando-se novamente após a regularização.

4.4.5. A pendência de liquidação de obrigação financeira imposta em virtude de penalidade ou inadimplência poderá gerar a retenção e/ou o desconto dos pagamentos devidos a CONTRATADA, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

4.4.5.1. Eventuais retenções e/ou descontos dos pagamentos serão apreciados em procedimento específico para apuração do eventual inadimplemento.

4.4.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a fornecedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela DPPR, entre a última data prevista para pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, serão pagos, mediante solicitação da fornecedora, e calculados, desconsiderado o critério pro rata die, com juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês e correção monetária pelo índice IGP-M/FGV.

4.4.7. A DPPR fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

4.4.7.1. Eventuais encargos decorrentes de atrasos nas retenções de responsabilidade da DPPR serão imputáveis exclusivamente à fornecedora quando esta deixar de apresentar os documentos necessários em tempo hábil.

## **CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE REVISÃO E REAJUSTE**

### **5.1. DA CLASSE DOS SERVIÇOS CONTINUADOS:**

5.1.1. Os preços acordados poderão ser alterados, por reajuste ou repactuação, apenas depois de decorridos 12 (doze) meses, observadas as condições adiante descritas.

5.1.2. Os valores resultantes de reajuste terão sempre, no máximo, quatro casas decimais.

5.1.3. Quando, antes da data do reajuste, já tiver ocorrido a revisão do contrato para a manutenção seu equilíbrio econômico financeiro, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada.

5.1.4. As solicitações (reajuste, repactuação ou revisão) deverão ser endereçadas à Defensoria Pública do Estado do Paraná e enviadas ao seguinte endereço eletrônico, ou o que vier a substituí-lo mediante ofício e instruídos com os documentos pertinentes: [contratosdpp@defensoria.pr.def.br](mailto:contratosdpp@defensoria.pr.def.br)

5.1.5. O pedido descrito no item supra somente será considerado, após confirmação de recebimento enviada pela CONTRATANTE.

5.1.6. O reajuste ou a repactuação serão concedidos mediante apostilamento, conforme dispõem o art. 108, § 3º, inc. II da Lei Estadual n.º 15.608/2007 e o art. 65, § 8º da Lei Federal 8.666/1993.

5.1.7. Os prazos para as respostas da Contratante aos requerimentos da Contratada, desde que devidamente instruídos, serão:

- a) Para reajuste: 60 (sessenta) dias;
- b) Para repactuação: 90 (noventa) dias;
- c) Para revisão: 120 (cento e vinte) dias.

5.1.7.1. Caso em qualquer momento se fizer necessário solicitar complementação documental da Contratada, os prazos do item supra ficam interrompidos até sua apresentação.

#### **5.1.8. Da Repactuação do Valor dos Postos de Trabalho**

5.1.9. O interregno mínimo de 12 (doze) meses, tanto para a primeira repactuação do contrato quanto para as posteriores, será contado a partir de cada aniversário do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, vigente no momento da apresentação da proposta mais recente pela Contratada.

5.1.10. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a data inicial para a contagem da anualidade será a data-base da categoria profissional que represente a maior parcela do custo de mão-de-obra da contratação pretendida.

5.1.11. As repactuações de contrato serão precedidas de requerimento da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, de planilha de composição analítica das taxas de Bonificação e Despesas Indiretas referente a cada posto e do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação do contrato.

5.1.12. A repactuação do preço contratual deverá ser requerida pela CONTRATADA em até 12 (doze) meses contados de cada aniversário de publicação do contrato. Transcorrido esse período sem o requerimento referido, ocorrerá a caducidade do direito.

5.1.13. Os efeitos financeiros decorrentes da repactuação motivada por majoração salarial devem incidir a partir da data da respectiva alteração, conforme especificado no acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente que fixou o novo salário normativo da categoria profissional abrangida pelo contrato objeto do pedido de repactuação.

5.1.14. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação do contrato, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tomarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

5.1.15. Os valores dos postos de trabalho serão repactuados com a variação verificada nos valores constantes do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, conforme as regras abaixo mantendo-se válidas, em qualquer caso, as condições apresentadas no item 28.4.2 do termo de referência:

5.1.15.1. Para a primeira repactuação, o período considerado será entre a data da proposta mais recente da empresa e a data da solicitação de repactuação, que deverá ocorrer após a entrada em vigência de novo acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, documento necessário para a requisição.



5.1.15.2. Para as repactuações seguintes, o período a ser considerado é entre a entrada em vigência de um acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho e o documento que vier a substituí-lo.

**5.1.16. Do reajuste do valor das diárias de viagem:**

5.1.17. Os valores referentes a diárias que constam do Anexo XII do Termo de referência poderão ser alterados a cada 12 (doze) meses contados de cada aniversário da data da apresentação da proposta da contratada (em 17/11/2023).

5.1.18. O reajuste deverá ser requerido pela Contratada até trinta dias antes do fim de cada período de 12 (doze) meses contados de cada aniversário de publicação do contrato. Transcorrido esse período sem o requerimento referido, ocorrerá a caducidade do direito.

5.1.19. Os valores das diárias, observado o período do item 5.1.18 supra, serão reajustados mediante a aplicação da variação do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IBGE, ou se for extinto, outro índice que o substitua, a critério da Contratante.

5.1.20. Os novos valores contratuais decorrentes dos reajustes terão suas vigências iniciadas a partir do dia seguinte à data em que se completarem 12 (doze) meses do aniversário da data de apresentação da proposta.

5.1.21. Na hipótese de não ter sido divulgado o índice relativo ao último mês do período da apuração, deverá ser adotada a variação dos 12 (doze) meses imediatamente antecedentes a esse mês.

5.1.22. Caso, na data de aniversário de publicação do contrato, e desde que haja prévio requerimento da Contratada, ainda não tenha sido possível à Contratante proceder aos cálculos devidos, deverá esta última ressaltar essa questão em qualquer termo que se discuta valores/prazo contratual para resguardar o direito futuro ao reajuste, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados.

**5.1.23. Da Revisão Contratual**

5.1.24. A revisão será realizada única e tão somente com relação às hipóteses previstas em lei, em especial aquelas constantes do artigo 112, § 3º, incisos II e III, da Lei Estadual nº 15.608/2007, observando todas as disposições pertinentes.

5.1.25. A revisão do preço original do contrato dependerá da efetiva comprovação do desequilíbrio, das necessárias justificativas, dos pronunciamentos dos setores técnico e jurídico, além da aprovação da autoridade competente.

**5.2. DA CLASSE DOS SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA EVENTUAIS OU SOB DEMANDA:**

5.2.1. Os preços contratados poderão ser alterados, por reajuste, apenas depois de decorridos 12 (doze) meses, observadas as condições adiante descritas.

5.2.2. Os valores resultantes de reajuste terão sempre, no máximo, quatro casas decimais.

5.2.3. Quando, antes da data do reajuste, já tiver ocorrido a revisão do contrato para a manutenção seu equilíbrio econômico financeiro, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada.

5.2.4. As solicitações (reajuste ou revisão) deverão ser endereçadas à Defensoria Pública do Estado do Paraná e enviadas ao seguinte endereço eletrônico, ou o que vier a substituí-lo mediante ofício e instruídos com os documentos pertinentes: [contratosdpp@defensoria.pr.def.br](mailto:contratosdpp@defensoria.pr.def.br)

5.2.5. O pedido descrito no item supra somente será considerado, após confirmação de recebimento enviada pela CONTRATANTE.

5.2.6. O reajuste será concedido mediante apostilamento, conforme dispõem o art. 108, § 3º, inc. II da Lei Estadual n.º 15.608/2007 e o art. 65, § 8º da Lei Federal 8.666/1993.

5.2.7. Os prazos para as respostas da Contratante aos requerimentos da Contratada, desde que devidamente instruídos, serão:

- a) Para reajuste: 60 (sessenta) dias;
- b) Para repactuação: 90 (noventa) dias;
- c) Para revisão: 120 (cento e vinte) dias.

5.2.7.1. Caso em qualquer momento se fizer necessário solicitar complementação documental da Contratada, os prazos do item supra ficam interrompidos até sua apresentação.

#### **5.2.8. Do reajuste:**

5.2.9. Os valores contratados para esta classe de serviços poderão ser alterados a cada 12 (doze) meses contados de cada aniversário da data da apresentação da proposta da contratada, (em 17/11/2023);

5.2.10. O reajuste deverá ser requerido pela Contratada até trinta dias antes do fim de cada período de 12 (doze) meses contados de cada aniversário de publicação do contrato. Transcorrido esse período sem o requerimento referido, ocorrerá a caducidade do direito.

5.2.11. Os valores contratados, observado o período do item 5.2.9 supra, serão reajustados anualmente com a mesma variação de valores do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI verificada entre a data da proposta (em 17/11/2023) e a data do reajuste;

5.2.11.1. Na inexistência de itens no referido sistema de preços, será utilizado o Índice Nacional de Custo da Construção Disponibilidade Interna – INCC-DI, nos termos do inciso XI do artigo 40 da Lei 8.666/1993.

5.2.12. Os novos valores contratuais decorrentes dos reajustes terão suas vigências iniciadas a partir do dia seguinte à data em que se completarem 12 (doze) meses do aniversário da data de apresentação da proposta.

5.2.13. Na hipótese de não ter sido divulgado o índice relativo ao último mês do período da apuração, deverá ser adotada a variação dos 12 (doze) meses imediatamente antecedentes a esse mês.

5.2.14. Caso, na data de aniversário de publicação do contrato, e desde que haja prévio requerimento da Contratada, ainda não tenha sido possível à Contratante proceder aos cálculos devidos, deverá esta última ressaltar essa questão em qualquer termo que se discuta valores/prazo contratual para resguardar o direito futuro ao reajuste, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados.

**5.2.15. Da Revisão Contratual**

5.2.16. A revisão será realizada única e tão somente com relação às hipóteses previstas em lei, em especial aquelas constantes do artigo 112, § 3º, incisos II e III, da Lei Estadual nº 15.608/2007, observando todas as disposições pertinentes.

5.2.17. A revisão do preço original do contrato dependerá da efetiva comprovação do desequilíbrio, das necessárias justificativas, dos pronunciamentos dos setores técnico e jurídico, além da aprovação da autoridade competente.

**5.3. DA CLASSE DO FORNECIMENTO DOS INSUMOS NECESSÁRIOS E ADEQUADOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

5.3.1. Os preços contratados poderão ser alterados, por reajuste, apenas depois de decorridos 12 (doze) meses, observadas as condições adiante descritas.

5.3.2. Os valores resultantes de reajuste terão sempre, no máximo, quatro casas decimais.

5.3.3. Quando, antes da data do reajuste, já tiver ocorrido a revisão do contrato para a manutenção seu equilíbrio econômico financeiro, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada.

5.3.4. As solicitações (reajuste ou revisão) deverão ser endereçadas à Defensoria Pública do Estado do Paraná e enviadas ao seguinte endereço eletrônico, ou o que vier a substituí-lo mediante ofício e instruídos com os documentos pertinentes: [contratosdpp@defensoria.pr.def.br](mailto:contratosdpp@defensoria.pr.def.br)

5.3.5. O pedido descrito no item supra somente será considerado, após confirmação de recebimento enviada pela CONTRATANTE.

5.3.6. O reajuste será concedido mediante apostilamento, conforme dispõem o art. 108, § 3º, inc. II da Lei Estadual n.º 15.608/2007 e o art. 65, § 8º da Lei Federal 8.666/1993.

5.3.7. Os prazos para as respostas da Contratante aos requerimentos da Contratada, desde que devidamente instruídos, serão:

- a) Para reajuste: 60 (sessenta) dias;
- b) Para repactuação: 90 (noventa) dias;
- c) Para revisão: 120 (cento e vinte) dias.

5.3.7.1. Caso em qualquer momento se fizer necessário solicitar complementação documental da Contratada, os prazos do item supra ficam interrompidos até sua apresentação.

**5.3.8. Do reajuste:**

5.3.9. Os valores contratados para esta classe poderão ser alterados a cada 12 (doze) meses contados de cada aniversário da data da apresentação da proposta da contratada, (em 17/11/2023);

5.3.10. O reajuste deverá ser requerido pela Contratada até trinta dias antes do fim de cada período de 12 (doze) meses contados de cada aniversário de publicação do contrato. Transcorrido esse período sem o requerimento referido, ocorrerá a caducidade do direito.

5.3.11. Os valores contratados, observado o período do item 5.3.9 supra, serão reajustados anualmente com a mesma variação de valores do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI verificada entre a data da proposta (em 17/11/2023) e a data do reajuste;

5.3.11.1. Na inexistência de itens no referido sistema de preços, será utilizado o Índice Nacional de Custo da Construção Disponibilidade Interna – INCC-DI, nos termos do inciso XI do artigo 40 da Lei 8.666/1993.

5.3.12. Os novos valores contratuais decorrentes dos reajustes terão suas vigências iniciadas a partir do dia seguinte à data em que se completarem 12 (doze) meses do aniversário da data de apresentação da proposta.

5.3.13. Na hipótese de não ter sido divulgado o índice relativo ao último mês do período da apuração, deverá ser adotada a variação dos 12 (doze) meses imediatamente antecedentes a esse mês.

5.3.14. Caso, na data de aniversário de publicação do contrato, e desde que haja prévio requerimento da Contratada, ainda não tenha sido possível à Contratante proceder aos cálculos devidos, deverá esta última ressaltar essa questão em qualquer termo que se discuta valores/prazo contratual para resguardar o direito futuro ao reajuste, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados.

5.3.15. **Da Revisão Contratual**

5.3.16. A revisão será realizada única e tão somente com relação às hipóteses previstas em lei, em especial aquelas constantes do artigo 112, § 3º, incisos II e III, da Lei Estadual nº 15.608/2007, observando todas as disposições pertinentes.

5.3.17. A revisão do preço original do contrato dependerá da efetiva comprovação do desequilíbrio, das necessárias justificativas, dos pronunciamentos dos setores técnico e jurídico, além da aprovação da autoridade competente.

## CAPÍTULO II

### DAS CLAUSULAS COMUNS A TODAS AS CLASSES DE OBJETOS

#### CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência da contratação terá início com sua publicação no Diário Eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Paraná (DEDPR), e será de 12 (doze) meses, excluído o dia do termo final, podendo ser prorrogado na forma do artigo 103 inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/2007, e do artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/1993 e da jurisprudência aplicável à espécie.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO

7.1. As medições serão realizadas conforme o descrito no item 19. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS do Termo de Referência.

7.2. O objeto será recebido provisoriamente, pelo responsável pelo acompanhamento, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, no prazo limite estabelecido nas cláusulas seguintes, após a comunicação escrita da CONTRATADA, acompanhada do respectivo documento de cobrança e dos documentos relacionados à sua categoria empresarial que permitam à CONTRATANTE prestar as informações necessárias perante o fisco, nos termos da legislação aplicável, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, na proposta e demais documentos pertinentes à contratação.

7.2.1. Em se tratando de serviços, será recebido provisoriamente em até 5 (cinco) dias úteis da comunicação escrita do contratado, conforme item 9.7.1 do Termo de Referência;

7.2.2. O recebimento provisório poderá ser dispensado nas hipóteses previstas taxativamente no artigo 124, I, II e III da Lei nº 15.608/2007, nestes casos será feito mediante recibo, conforme parágrafo único do citado dispositivo.

7.3. O recebimento definitivo será realizado de acordo com os seguintes prazos:

7.4. O recebimento definitivo será realizado em até 20 (vinte) dias, nos termos do artigo 73 da Lei 8.666/1993 e artigo 123 da Lei Estadual 15.608/2007, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto ao contratado, salvo quando houver previsão expressa e justificada.

7.5. Esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do CONTRATANTE, não dispendo de forma diversa o edital ou demais documentos do processo de compra, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos.

7.6. O objeto será recebido definitivamente somente mediante a presença do documento de cobrança e dos documentos relacionados à sua categoria empresarial que permitam à CONTRATANTE prestar as informações necessárias perante o fisco, nos termos da legislação pertinente.

7.6.1. Caso não se observe o mencionado no item anterior, ou quando se verificar alguma inconsistência nos documentos enviados pela CONTRATADA, o prazo de recebimento será interrompido e recomeçará a contar do zero a partir da regularização da pendência.

7.7. No caso de recebimento definitivo de objeto contratual cujo valor supere R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), deverá ser designada comissão específica pela autoridade competente, composta por, no mínimo, 3 (três) membros, que elaborará termo circunstanciado para esse fim.

7.8. Antes do encaminhamento ao Departamento Financeiro (DFI) e consequente liberação do pagamento, o servidor responsável terá o prazo de 10 (dez) dias para

realizar o ateste do faturamento/documento de cobrança, a contar do recebimento de todos os documentos elencados nos itens anteriores.

7.9. O objeto prestado será recusado caso apresente especificações técnicas diferentes das contidas neste Termo de Referência, salvo se de especificações semelhantes ou superiores, a exclusivo critério da CONTRATANTE, mediante devido procedimento interno, nos limites da discricionariedade administrativa.

7.10. A CONTRATADA deverá corrigir, refazer ou substituir o objeto contratual que apresentar quaisquer divergências com as especificações fornecidas, bem como realizar possíveis adequações necessárias, sem ônus para a CONTRATANTE.

7.11. O recebimento definitivo do objeto contratual fica condicionado à demonstração de cumprimento pela CONTRATADA de todas as suas obrigações assumidas, dentre as quais se incluem a apresentação dos documentos pertinentes, conforme descrito no item 7.2, e demais documentos complementares.

7.12. Os recebimentos provisório ou definitivo do objeto contratual não excluem a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução/prestação do objeto.

7.13. Os recebimentos provisório e definitivo ficam condicionados à prestação da totalidade do objeto contratual indicado na ordem de fornecimento/serviço, sendo vedados recebimentos fracionados decorrentes de um mesmo pedido.

7.13.1. Caso a prestação do objeto contratual seja estipulada de forma parcelada, os recebimentos provisório e definitivo serão efetuados apenas por ocasião da entrega da última parcela, quando, então, serão adotadas as medidas destinadas ao pagamento dos serviços, desde que observadas as demais condições do procedimento da contratação indicado em epígrafe, do Termo de Referência e seus anexos e da proposta.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO**

8.1. Será(ão) designado(s) representante(s) pela autoridade competente para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 120, inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/07;

8.2.1. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do instrumento contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

8.3. O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e, se for o caso, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

### **CLÁUSULA NONA – DAS COMUNICAÇÕES**

9.1. Qualquer comunicação entre as partes somente terá validade se devidamente formalizada por escrito, por qualquer meio admitido em Direito, desde que confirmado o recebimento junto ao destinatário.

9.2. As solicitações previstas neste instrumento deverão ser direcionadas da seguinte forma, salvo aqueles referentes a procedimento de infração administrativa que observará o rito previsto na Deliberação CSDP nº 11/2015 ou a que vier substituí-la:

a. Quanto à gestão contratual, como reajuste, reequilíbrio econômico-financeiro, prorrogação, alterações e rescisão contratuais: [contratosdpp@defensoria.pr.def.br](mailto:contratosdpp@defensoria.pr.def.br) (Departamento de Contratos – DPC);

b. Quanto a pagamentos e demais encargos, verificação de nota débito e certidões, esclarecimento sobre cumprimento de cláusulas contratuais: [fiscalizacao@defensoria.pr.def.br](mailto:fiscalizacao@defensoria.pr.def.br) (Departamento de Fiscalização de Contratos - DFC);

c. Quanto à execução técnica do processo: [engenharia@defensoria.pr.def.br](mailto:engenharia@defensoria.pr.def.br).

9.3. Todas as solicitações também poderão ser dirigidas ao Protocolo Geral (PTG) mediante remessa pelo Correio para o endereço da CONTRATANTE descrito na primeira lauda deste instrumento, hipótese em que valerá, para efeito de eventual contagem de prazo, a data do recebimento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1. Indica-se a disponibilidade de recursos na seguinte dotação orçamentária: 0760.03.061.43.6009 / 95 / 3.3 – Fundo da Defensoria Pública / Recursos de Outras Fontes / Outras Despesas Correntes. Fonte de Recursos: 250 - Diretamente Arrecadados. Detalhamento de Despesas: 3.3.90.37.07 - Serviços de Pintor, Eletricista, Encanador, Pedreiro e afins / 3.3.90.93.10 - Restituições de Despesas Administrativas (Diárias) / 3.3.90.30.24 - Material para Manutenção de Bens Imóveis / 3.3.90.39.16 - Manutenção e Conservação de Bens Imóveis.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS DAS PARTES**

11.1. O objeto da contratação pode ser alterado pela Defensoria Pública do Estado do Paraná, mediante as devidas justificativas, quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos objetivos da Administração;

11.2. O objeto da contratação pode ser alterado pela Defensoria Pública do Estado do Paraná, mediante as devidas justificativas, se for necessário acréscimo ou supressão do objeto até o limite máximo de 25% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do inciso II do parágrafo 1º do artigo 112 da Lei 15.608/2007.

11.2.1. Eventuais supressões que superem o limite acima referido poderão ser celebradas mediante acordo entre os contratantes;

11.3. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

12.1. Executar os serviços objeto da contratação com perfeição, conforme especificações, prazo e local constantes no procedimento da contratação indicado em epígrafe, respectivo Termo de Referência e anexos, na proposta e demais documentos pertinentes à contratação, apresentando, quando de sua conclusão, o respectivo documento de cobrança e os documentos relacionados à sua categoria empresarial que permitam à Contratante prestar as informações necessárias perante o fisco, nos termos da legislação pertinente, nos quais constarão as indicações necessárias, prazos de garantia, entre outras informações, conforme o caso;

12.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos serviços, de acordo com os artigos 14, 17 e 20 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

12.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, nos prazos fixados no procedimento da contratação indicado em epígrafe, respectivo Termo de Referência e anexos, na proposta e demais documentos pertinentes à contratação, e neste contrato, os serviços com inadequações ou defeitos;

12.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data do início e da conclusão dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

12.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento da contratação indicado em epígrafe, respectivo Termo de Referência e anexos, na proposta e demais documentos pertinentes à contratação;



12.6. Indicar, em ofício apartado, por ocasião da assinatura deste Termo de Contrato, preposto para representá-la, comunicando, ainda, pelo mesmo meio, qualquer alteração quanto ao responsável pela sua representação durante a execução contratual;

12.7. Apresentar, como condição de recebimento definitivo e de pagamento, quaisquer das certidões referenciadas na cláusula das condições de recebimento e/ou pagamento que tenham seu prazo de validade expirado durante a execução contratual;

12.8. Será admitida subcontratação do objeto, conforme delimitado na Cláusula Décima Quarta do presente termo.

12.9. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

12.10. As demais obrigações da CONTRATADA encontram-se dispostas no Termo de Referência do procedimento da contratação indicado em epígrafe, seus anexos e na proposta comercial apresentada pela Contratada.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

13.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato, no procedimento da contratação indicado em epígrafe, respectivo Termo de Referência e anexos, na proposta e demais documentos pertinentes à contratação;

13.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do procedimento da contratação indicado em epígrafe, respectivo Termo de Referência e anexos, na proposta e demais documentos pertinentes à contratação, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

13.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos serviços prestados, para que sejam refeitos ou corrigidos;

13.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

13.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente aos serviços prestados, no prazo e forma estabelecidos no contrato, no procedimento da contratação indicado em epígrafe, respectivo Termo de Referência e anexos, na proposta e demais documentos pertinentes à contratação;

13.6. As demais obrigações da contratante encontram-se dispostas no respectivo no procedimento da contratação indicado em epígrafe, respectivo Termo de Referência e anexos, na proposta e demais documentos pertinentes à contratação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

14.1. Será admitida subcontratação parcial do objeto, restrita conforme descrito na cláusula 16 do Termo de Referência.

14.1.1. Independentemente da subcontratação dos serviços nos termos descritos, a CONTRATADA se compromete a fornecer serviços padronizados em todos os locais de prestação.

14.2. A subcontratação deverá ser previamente autorizada pela DPE/PR, mediante apresentação de pedido formal e os documentos capazes de demonstrar que a(s) SUBCONTRATADA(S) possuem habilitação fiscal, trabalhista e jurídica, bem como qualificação técnica para os serviços subcontratados, nos mesmos limites exigidos na habilitação da contratada.

14.2.1. O requerimento de subcontratação deve ser realizado mediante apresentação da Declaração de Compromisso de Subcontratação, que consta anexo ao Termo de Referência, juntamente com os documentos da SUBCONTRATADA, e o contrato de subcontratação celebrado entre a CONTRATADA e a SUBCONTRATADA.

14.2.1.1. A DPE/PR terá o prazo de 10 (dez) dias para homologar a subcontratação.

14.2.1.2. A Ordem de Serviço, documento que autoriza a prestação do mesmo, será emitida após a homologação.

14.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da SUBCONTRATADA, bem como responder perante a contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação (artigo 69 da Lei nº 8.666/1993).

14.4. O pagamento dos serviços subcontratados será realizado diretamente à CONTRATADA.

14.5. A subcontratação sem observância do disciplinado neste termo, poderá ensejar motivo para rescisão contratual, conforme artigo 78, III da Lei 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

15.1. A garantia deverá ser prestada no prazo de até 10 (dez) dias após assinatura deste instrumento, no percentual de 2% (dois por cento) do valor do contrato.

15.2. A inobservância do prazo do item 15.1 acarretará a aplicação de multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso até o máximo de 2% (dois por cento).

15.3. O atraso superior a 30 (trinta) dias na apresentação da garantia configura inadimplência total e implica a imediata rescisão do contrato.

15.4. A garantia deverá vigorar até 90 (noventa) dias após o encerramento da vigência do contrato e deverá ser readequada no prazo máximo de 10 (dez) dias

sempre que houver revisão de preços, acréscimo ou prorrogação contratual, de forma a preservar a proporcionalidade estabelecida no item 15.1.

15.5. A garantia poderá ser oferecida em qualquer das modalidades previstas no artigo 102 da Lei Estadual n.º 15.608/2007.

15.6. A fiança bancária só será admitida com expressa renúncia do benefício de ordem de que trata o artigo 827 do Código Civil.

15.7. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, dentre outros, o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento total ou parcial do objeto do contrato, inclusive da mora;
- b) prejuízos diretos e indiretos causados à Administração, decorrentes de culpa ou de dolo, durante a execução do contrato;
- c) as multas moratórias e punitivas aplicadas pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO.

15.8. A garantia será devolvida ao final do prazo estipulado no item 15.4, após a verificação, pelo Contratante, de que o contrato tenha sido integralmente cumprido.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

16.1. O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, garantido o contraditório e a ampla defesa à licitante, das sanções previstas na Lei Estadual n.º 15.608/2007 e regulamentadas, no âmbito desta Defensoria, por meio da Deliberação CSDP n.º 11/2015, quais sejam:

- I. Advertência, em caso de conduta que prejudique o andamento do procedimento licitatório ou da contratação;
- II. Multa equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total do contrato, por dia útil, limitada ao percentual máximo de 20% (vinte por cento), na hipótese de atraso no adimplemento de obrigação, tais como a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente fora do prazo estabelecido, início e/ou conclusão do fornecimento fora do prazo previsto;
- III. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, nas seguintes hipóteses, dentre outras:
  - a) não manutenção da proposta;
  - b) apresentação de declaração falsa;
  - c) não apresentação de documento na fase de saneamento;
  - d) inexecução contratual;
  - e) recusa injustificada, após ser considerado adjudicatário, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;
  - f) abandono da execução contratual;
  - g) apresentação de documento falso;



- h) fraude ou frustração do procedimento mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente;
  - i) afastamento ou tentativa de afastamento de outra licitante por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
  - j) atuação de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;
  - k) recebimento de condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
  - l) demonstração de não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial infrações à ordem econômica definidos na Lei Federal nº 8.158/91;
  - m) recebimento de condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.
- IV. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a DPE/PR pelo prazo de até 2 (dois) anos, nas seguintes hipóteses:
- a) recusa injustificada, após ser considerado adjudicatário, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;
  - b) não manutenção da proposta;
  - c) abandono da execução contratual;
  - d) inexecução contratual.
- V. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, aplicada à licitante que:
- a) apresentação de declaração falsa na fase de habilitação;
  - b) apresentação de documento falso;
  - c) fraude ou frustração do procedimento mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente;
  - d) afastamento ou tentativa de afastamento de outra licitante por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
  - e) atuação de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;
  - f) recebimento de condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
  - g) demonstração de não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial infrações à ordem econômica definidos na Lei Federal nº 8.158/91;
  - h) recebimento de condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.

- 16.2. As sanções previstas acima poderão ser aplicadas cumulativamente.
- 16.3. O acompanhamento da execução contratual observará como critérios mínimos de acurácia os requisitos contidos na Tabela 2, cuja gradação de severidade está correlacionada na Tabela 3, ambas do item 18.4 do Termo de Referência.
- 16.4. Aplicam-se as demais delimitações constantes na cláusula 18 do Termo de Referência,

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO**

- 17.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 129 da Lei Estadual nº 15.608/07, com as consequências indicadas no artigo 131 do referido diploma legal, sem prejuízo das sanções aplicáveis;
- 17.2. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados à Contratada o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa;
- 17.3. A rescisão do contrato poderá ser:
- 17.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração;
  - 17.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração; ou
  - 17.3.3. Judicial, nos termos da legislação.
- 17.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;
- 17.5. A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa por inexecução total ou parcial do contrato;
- 17.6. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
- 17.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
  - 17.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
  - 17.6.3. Indenizações e multas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

- 18.1. O extrato do presente instrumento deverá ser publicado no Diário Eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Paraná e a divulgação no sítio eletrônico oficial do órgão ou entidade contratante, em até 20 (vinte) dias úteis após sua assinatura; nos termos do artigo 8º da Resolução DPG nº 313/2022 e da Resolução DPG nº 265/2021, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

- 19.1. Aplicam-se ao presente as disposições contidas na Lei Federal nº 10.520/2002, na Lei Complementar Federal nº 123/2006, na Lei Estadual nº 15.608/2007 e

legislação complementar, aplicáveis subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/1993 e a Lei Federal nº 8.078/1990;

19.2. Os diplomas legais acima indicados aplicam-se especialmente quanto aos casos omissos.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba-PR, para solucionar eventuais litígios, afastado qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente termo para que se produzam os necessários efeitos legais.

Curitiba, data da assinatura digital<sup>1</sup>.

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO  
DO PARANÁ**  
ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO

**WM SERVICOS TECNICOS E  
COMISSIONAMENTO LTDA**  
WENDEL XAVIER DE MIRANDA

TESTEMUNHAS:

WENDEL XAVIER DE  
MIRANDA:0409349  
8520

Assinado de forma digital  
por WENDEL XAVIER DE  
MIRANDA:04093498520  
Dados: 2023.12.05 16:07:47  
-03'00'

Nome:  
CPF:

Nome:  
CPF:

<sup>1</sup>A data da assinatura será a data em que a CONTRATANTE realizou a assinatura digital.



ePROCOLO



Documento: **Contraton100.2023Assinado.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Seli Rodrigues** em 06/12/2023 09:56, **Bruno Campos Faria** em 06/12/2023 10:38, **Andre Ribeiro Giamberardino** em 06/12/2023 10:53.

Inserido ao protocolo **21.390.962-2** por: **Seli Rodrigues** em: 06/12/2023 09:54.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**43127caa4a27a2d834d44a9d401fe32**.

## NOTA DE EMPENHO

### Identificação

N. Documento	23001063	Tipo de Documento	OU	Data de Emissão	01/12/23
Pedido de Origem	23001084	Tipo de Pedido de Origem	OR		
Unidade Contábil	00760 FUNDO DA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA FUNDEP				
Unidade	0760 FUNDO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ - FUNDEP				
CNPJ Unidade	14.769.189/0001-96				
Proj/Atividade	6009 FUNDO DE APARELHAMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ - FADEP				

### Características

Recurso	Normal	Tipo Empenho	1	Ordinário	
Adiantamento	NÃO	Diferido			
Obra	NÃO	Previsão Pagamento	01/12/23		
Utilização	4	Despesas que terão uso imediat	N. Licitação	0045/2023	Mod. de Licitação 7 Pregão Eletronico
Reserva Saldo			N. Contrato		Tp. Contrato .
Cond. Pagamento	AV		N. Convênio		Tp. Convênio
P.A.D.V.	00		N. SID		

### Credor

Credor 2054251 - WM SERVIÇOS TÉCNICOS E COMISSONAMENTO L CNPJ 23.868.882/0001-07

Endereço RUA RODOLFO B B BARROS, 211 - PARQUE JOCKEI CLUB, QUADRA C, LOTE 53 - CENTRO LAURO DE FREITAS - BA BR

CEP 42701120

Banco/Agência 001/4340-0

Conta 53005/0

### Demonstrativo de Saldo Orçamentário

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

0760 6009 03 061 43 33903024 00 0000000250 1

Obs.: Valor estornado: R\$ ,00

R\$ 289.363,07 (duzentos e oitenta e nove mil, trezentos e sessenta e três reais e sete centavos)

#### Histórico

Aquisição (sob demanda) de materiais para manutenção predial nas unidades da Defensoria Pública do Estado do Paraná (DPE/PR). P.: 15.912.219-0.

Aprovador 1235211 OLENKA LINS E SILVA MARTINS ROCHA

Dt.Aprovação 01/12/23

AUTORIZAÇÃO DO RESPONSÁVEL

R5843500A 01/12/23 11:30:32 Criador por VANANIAS

Página 1



## NOTA DE EMPENHO

### Identificação

N. Documento 23001064 Tipo de Documento OU Data de Emissão 01/12/23  
Pedido de Origem 23001085 Tipo de Pedido de Origem OR  
Unidade Contábil 00760 FUNDO DA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA FUNDEP  
Unidade 0760 FUNDO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ - FUNDEP  
CNPJ Unidade 14.769.189/0001-96  
Proj/Atividade 6009 FUNDO DE APARELHAMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ - FADEP

### Características

Recurso Normal Tipo Empenho 1 Ordinário  
Adiantamento NÃO Diferido  
Obra NÃO Previsão Pagamento 01/12/23  
Utilização 4 Despesas que terão uso imediat N. Licitação 0045/2023 Mod. de Licitação 7 Pregão Eletrônico  
Reserva Saldo N. Contrato Tp. Contrato .  
Cond. Pagamento AV N. Convênio Tp. Convênio  
P.A.D.V. 00 N. SID

### Credor

Credor 2054251 - WM SERVIÇOS TÉCNICOS E COMISSONAMENTO L CNPJ 23.868.882/0001-07  
Endereço RUA RODOLFO B B BARROS, 211 - PARQUE JOCKEI CLUB, QUADRA C, LOTE 53 - CENTRO  
LAURO DE FREITAS - BA BR  
CEP 42701120  
Banco/Agência 001/4340-0  
Conta 53005/0

### Demonstrativo de Saldo Orçamentário

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

0760 6009 03 061 43 33903707 00 0000000250 1

Obs.: Valor estornado: R\$ ,00

R\$ 54.665,37 (cinquenta e quatro mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e trinta e sete centavos)

Histórico

Postos de serviços para manutenção predial nas unidades da Defensoria Pública do Estado do Paraná (DPE/PR). P.: 15.912.219-0.

Aprovador 1235211 OLENKA LINS E SILVA MARTINS ROCHA

Dt.Aprovação 01/12/23

AUTORIZAÇÃO DO RESPONSÁVEL

R5843500A 01/12/23 11:30:32 Criador por VANANIAS

Página 2

## NOTA DE EMPENHO

### Identificação

N. Documento	23001065	Tipo de Documento	OU	Data de Emissão	01/12/23
Pedido de Origem	23001086	Tipo de Pedido de Origem	OR		
Unidade Contábil	00760 FUNDO DA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA FUNDEP				
Unidade	0760 FUNDO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ - FUNDEP				
CNPJ Unidade	14.769.189/0001-96				
Proj/Atividade	6009 FUNDO DE APARELHAMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ - FADEP				

### Características

Recurso	Normal	Tipo Empenho	1	Ordinário	
Adiantamento	NÃO	Diferido			
Obra	NÃO	Previsão Pagamento	01/12/23		
Utilização	4	Despesas que terão uso imediat	N. Licitação	0045/2023	Mod. de Licitação 7 Pregão Eletrônico
Reserva Saldo			N. Contrato		Tp. Contrato .
Cond. Pagamento	AV		N. Convênio		Tp. Convênio
P.A.D.V.	00		N. SID		

### Credor

Credor 2054251 - WM SERVIÇOS TÉCNICOS E COMISSONAMENTO L CNPJ 23.868.882/0001-07

Endereço RUA RODOLFO B B BARROS, 211 - PARQUE JOCKEI CLUB, QUADRA C, LOTE 53 - CENTRO LAURO DE FREITAS - BA BR

CEP 42701120

Banco/Agência 001/4340-0

Conta 53005/0

### Demonstrativo de Saldo Orçamentário

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

0760 6009 03 061 43 33903916 00 0000000250 1

Obs.: Valor estornado: R\$ ,00

R\$ 407.641,87 (quatrocentos e sete mil, seiscentos e quarenta e um reais e oitenta e sete centavos)

#### Histórico

Serviços eventuais (sob demanda) de manutenção predial nas unidades da Defensoria Pública do Estado do Paraná (DPE/PR). P.: 15.912.219-0.

Aprovador 1235211 OLENKA LINS E SILVA MARTINS ROCHA

Dt.Aprovação 01/12/23

AUTORIZAÇÃO DO RESPONSÁVEL

R5843500A 01/12/23 11:30:32 Criador por VANANIAS

Página 3

## NOTA DE EMPENHO

### Identificação

N. Documento	23001066	Tipo de Documento	OU	Data de Emissão	01/12/23
Pedido de Origem	23001087	Tipo de Pedido de Origem	OR		
Unidade Contábil	00760 FUNDO DA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA FUNDEP				
Unidade	0760 FUNDO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ - FUNDEP				
CNPJ Unidade	14.769.189/0001-96				
Proj/Atividade	6009 FUNDO DE APARELHAMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ - FADEP				

### Características

Recurso	Normal	Tipo Empenho	1	Ordinário	
Adiantamento	NÃO	Diferido			
Obra	NÃO	Previsão Pagamento	01/12/23		
Utilização	4 Despesas que terão uso imediat	N. Licitação	0045/2023	Mod. de Licitação	7 Pregão Eletronico
Reserva Saldo		N. Contrato		Tp. Contrato	.
Cond. Pagamento	AV	N. Convênio		Tp. Convênio	
P.A.D.V.	00	N. SID			

### Credor

Credor 2054251 - WM SERVIÇOS TÉCNICOS E COMISSONAMENTO L CNPJ 23.868.882/0001-07

Endereço RUA RODOLFO B B BARROS, 211 - PARQUE JOCKEI CLUB, QUADRA C, LOTE 53 - CENTRO LAURO DE FREITAS - BA BR

CEP 42701120

Banco/Agência 001/4340-0

Conta 53005/0

### Demonstrativo de Saldo Orçamentário

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

0760 6009 03 061 43 33909310 00 0000000250 1

Obs.: Valor estornado: R\$ ,00

R\$ 8.084,22 (oito mil e oitenta e quatro reais e vinte e dois centavos)

#### Histórico

Diárias pagas em razão da manutenção predial nas unidades da Defensoria Pública do Estado do Paraná (DPE/PR). P.: 15.912.219-0.

Aprovador 1235211 OLENKA LINS E SILVA MARTINS ROCHA

Dt.Aprovação 01/12/23

AUTORIZAÇÃO DO RESPONSÁVEL

R5843500A 01/12/23 11:30:32 Criador por VANANIAS

Página 4

**ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO**  
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

Tabela, com 07 linhas.

<b>ANEXO I da Resolução DPG nº 365/2023</b>
Tipo de Ajuste: Transposição (entre programas de mesmo órgão orçamentário).
Registro SIAF: Pedido 0760.23000026 / Processo 23004906 / Controle 23002483.
0760.28.846.99.9189 / 95 / 3.3 – ENCARGOS ESPECIAIS - FUNDO / Recursos de Outras Fontes / Outras Despesas Correntes.
<b>ACRÉSCIMO DE DESPESA</b>
Natureza de Despesa: 3.3.90.47 / Valor: R\$ 10.000,00
0760.03.061.43.6009 / 95 / 3.3 – Fundo da Defensoria Pública / Recursos de Outras Fontes / Outras Despesas Correntes.
<b>REDUÇÃO DE DESPESA</b>
Natureza de Despesa: 3.3.90.47 / Valor: R\$ 10.000,00.

Extrato

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ**  
**EXTRATO DO CONTRATO Nº 100/2023**

Protocolo: 21.390.962-2 Pregão Eletrônico nº 045/2023  
Partes: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ – DPPR e WM SERVICOS TECNICOS E COMISSONAMENTO LTDA.  
Objeto: Prestação de serviços continuados de operação, de manutenção predial preventiva e corretiva dos sistemas e instalações para todas as sedes da Defensoria Pública do Estado do Paraná – DPE/PR.  
Vigência: O prazo de vigência da contratação terá início com sua publicação no Diário Eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Paraná (DEDPR), e será de 12 (doze) meses, excluído o dia do termo final, podendo ser prorrogado na forma do artigo 103 inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/2007, e do artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/1993 e da jurisprudência aplicável à espécie.  
Valor do Contrato: R\$ 1.450.000,00 (um milhão, quatrocentos e cinquenta mil reais).  
Dotação Orçamentária: 0760.03.061.43.6009 / 95 / 3.3 – Fundo da Defensoria Pública / Recursos de Outras Fontes / Outras Despesas Correntes. Fonte de Recursos: 250 - Diretamente Arrecadados. Detalhamento de Despesas: 3.3.90.37.07 - Serviços de Pintor, Eletricista, Encanador, Pedreiro e afins / 3.3.90.93.10 - Restituições de Despesas Administrativas (Diárias) / 3.3.90.30.24 - Material para Manutenção de Bens Imóveis / 3.3.90.39.16 - Manutenção e Conservação de Bens Imóveis.

**ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO**  
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

